

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA  
**Rosinha Garotinho**  
VICE-PREFEITO  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Governo**  
Suledil Bernardino da Silva (Interino)  
**Procuradoria Geral do Município**  
Matheus da Silva José  
**Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita**  
Francisco de Assis Pessanha (Interino)  
**Superintendência de Planejamento**  
Walter Jobe  
**Superintendência dos Conselhos Municipais**  
Luciana Vargas Pinheiro Manhães  
**Assessoria Particular da Prefeita**  
Débora Felipe de Souza Batista  
**Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos**  
Marcos André de Freitas Ribeiro  
**Superintendência de Paz e Defesa Social**  
Alcémir Pascouito da Rocha  
**Superintendência de Postura**  
Fabiano de Araújo Mariano  
**Guarda Civil Municipal**  
Carlos Augusto Leão de Souza  
**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos**  
Fábio Augusto Viana Ribeiro  
**Superintendência de Comunicação**  
Sérgio Augusto dos Santos Cunha  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior  
**Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes**  
Otávio Amaral de Carvalho  
**Superintendência de Agricultura e Pecuária**  
Eduardo Augusto Barbosa Alves

**Superintendência de Pesca e Aquicultura**  
Genivaldo Sales da Silva

**Superintendência de Trabalho e Renda**  
Manoel Gonçalves Patrão

**Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**  
Marcelo Neves Barreto (Interino)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**  
Henrique Augusto de Souza Oliveira (Interino)

**Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária**  
Maurício Ramos de Carvalho

**Superintendência do PROCON**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Superintendência dos Direitos do Idoso**  
Leandro Gomes Neto

**Coordenadoria da Defesa Civil**  
Henrique Augusto de Souza Oliveira

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**  
Edilson Peixoto Gomes

**Superintendência de Iluminação Pública**  
Neilton Virgílio de Souza Junior

**Instituto Municipal de Trânsito e Transporte**  
Carlos Filipe Mocaiber Lopes

**Empresa Municipal de Habitação**  
Simone Ferreira Muniz de Oliveira

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Frederico Tavares Rangel

**Superintendência de Igualdade Racial**  
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)

**Fundação Municipal de Esporte**  
Leonardo Azevedo Andrade

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**  
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

www.campos.rj.gov.br

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**  
Zacarias Albuquerque Oliveira

**Superintendência de Limpeza Pública**  
Carlos Queiroz Morales Bentancor

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Roberto Landes da Silva Júnior

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS**  
Nelson Afonso de Souza Oliveira

**Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**  
Suledil Bernardino da Silva

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

### SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....  
Despachos da Prefeita.....  
Atos do Vice-Prefeito.....  
Despachos do Vice-Prefeito.....  
Procuradoria Geral do Município.....  
Gabinete da Prefeita.....

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos .....  
Governo..... 1  
Desenvolvimento Econômico.....  
Desenvolvimento Humano e Social.....  
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....  
Educação, Cultura e Esporte.....  
Fundação de Saúde.....  
Desenvolvimento Ambiental .....  
Gabinete do Vice-Prefeito.....  
Fazenda.....  
PREVICAMPOS ..... 1  
Controle Orçamentário e Auditoria .....  
CODEMCA .....  
Saúde ..... 1  
Fundação da Infância e Juventude.....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO .....  
CÂMARA MUNICIPAL .....  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados .. 1

### Secretaria Municipal de Governo

*Processos Despachados pela Senhora Prefeita Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral*  
PROC. Nº NOME  
02058/16 Maria da Penha Barbosa Paes  
03106/16 Gláucia Maria Nahara Rangel  
06810/16 Joalber Viana Henriques  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Em 22/12/16  
**Angelo Rafael Barros Damiano**  
-Subsecretário Adjunto de Governo -  
Id: 2004105

### Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 844/2016  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,  
Convocar as servidoras abaixo relacionadas, para comparecerem à Avaliação Médica, que será realizada no dia 26 de DEZEMBRO de 2016 (segunda-feira), às 13:30 horas, pelos Médicos-Peritos; Dr. Manoel Corraes e Dr. Sérgio Medeiros Ribeiro, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita no respectivo encaminhamentos abaixo relacionados:  
Id: 2004106

Servidor	Matrícula	Processo
SANDRA MARIA DE SOUZA	28251	AVALIAÇÃO INTERNA
LEANDRA BRITO VIEIRA	19590	AVALIAÇÃO INTERNA

#### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 22 de DEZEMBRO de 2016.  
**Nelson Afonso de Souza Oliveira**  
- Presidente -  
Portaria: 1019/2016  
Id: 2004106

### Secretaria Municipal de Saúde

#### PARECER

Tendo em vista o inciso V do art. 24 da Deliberação 200/09 - TCE/RJ, com base nos Pareceres e Certificados de Auditoria emitidos pela Auditoria Geral da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento,

APROVO as prestações de contas da entidade abaixo relacionada, referente ao convênio celebrado entre a mesma e a municipalidade no ano de 2014:  
**Associação Manoel José Barbosa-AMAJ** referente ao Convênio 012/2013 -  
Processo:2015.004.0000067-6-CC(19ª 20ª e 21ª Parcelas)

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2016.

**Geraldo Augusto Pinto Venâncio**  
Secretário Municipal de Saúde

#### DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso IV do art. 24 da Deliberação TCE/RJ Nº. 200/96, **DECLARO** que tomei conhecimento das prestações de contas da instituição **Associação Manoel José Barbosa-AMAJ**, referente ao Termo de Convênio - 012/2013, assinado com esta Secretaria no exercício de 2014- Processos: 2015.004.0000067-6-CC-(19ª,20ª e 21ª Parcelas)

**DECLARO** ainda conhecer e estar de acordo com os Pareceres da Auditoria Geral da Secretaria de Controle e Orçamento emitidos nos respectivos processos de prestação de contas supracitadas.

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2016.

**Geraldo Augusto Pinto Venâncio**  
Secretário Municipal de Saúde  
Id: 2004115

### RESOLUÇÃO CMS Nº 006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, em sua Reunião Ordinária do Ano Calendário de Dois e Dezesseis, realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano, no uso de suas competências estatutárias, regimentais e atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Contratualização Municipal por mais noventa dias, podendo ser, novamente, prorrogada por mais noventa dias, ressalvando as questões orçamentárias e legais  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Geraldo Augusto Pinto Venâncio**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ  
Id: 2004107

## Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes ARSEP - CAMPOS**  
**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 001/2016**

*Aprovação do Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes, ARSEP - CAMPOS.*

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ARSEP - CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Municipal nº 8.712, de 29 de junho de 2016, que trata da competência do Conselho Diretor para fins de aprovação do seu Regimento Interno;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes ARSEP - CAMPOS, nos termos do anexo único desta resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2016.

**Fernanda Valadão Escudini**  
Conselheira Presidente

**Valquíria de Moraes Brum**  
Conselheira

**Joilza Rangel Abreu**  
Conselheira

#### ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ARSEP - CAMPOS**

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** - Este regimento dispõe sobre as competências, organização e o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes - ARSEP - CAMPOS, criada pela Lei Municipal nº 8.712, de 29 de junho de 2016.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - É da competência da ARSEP exercer, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.712/2016 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulador, normalizando, acompanhando, controlando e fiscalizando as outorgas de serviços públicos nas quais o Município de Campos dos Goytacazes figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Outorgante, tendo como objetivos institucionais:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas e dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços públicos;
- II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos regulados;
- III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos;
- IV - padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços públicos concedidos e permitidos;
- V - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e no acesso aos serviços públicos regulados;
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos outorgados;
- VII - dirimir os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos;
- VIII - opinar e fazer recomendações ao Poder Público na elaboração de editais de licitação, objetivando a outorga de serviços públicos sob sua responsabilidade regulatória;
- IX - encaminhar novas propostas de concessões e permissões de serviços públicos no Município, bem como propor alterações, aditamentos ou a extinção dos contratos em vigor;
- X - requisitar ao Poder Público ou aos prestadores de serviços públicos delegados informações pertinentes e indispensáveis ao exercício de sua função regulatória;
- XI - conceder amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos e as suas próprias atividades, observado o dever de sigilo nas hipóteses definidas no Regimento Interno;
- XII - promover programas de educação e informação aos

usuários dos serviços públicos concedidos e permitidos;  
XIII - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência Reguladora, aferindo o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;  
XIV - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;  
XV - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos e permitidos, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;  
XVI - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da ARSEP, segundo decisões do Conselho Diretor;  
XVII - elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura básica da ARSEP compreenderá:

- I - Conselho-Diretor;
- a) Assessoria dos Conselheiros;
- II - Presidência:
- a) Ouvidoria;
- III - Secretária Executiva;

### SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º - O Conselho Diretor da ARSEP é seu órgão deliberativo superior, incumbindo-lhe exercer as competências previstas na Lei Municipal n° 8.712/2016.

Art. 5º - O Conselho-Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente.

Art. 6º - Quando, por qualquer motivo, a composição do Conselho reduzir-se a um número inferior ao quórum mínimo de 02 (dois) Conselheiros para instalação das sessões, considerar-se-ão, automaticamente, interrompidos os prazos fixados nos contratos e em dispositivos legais e regulamentares para pronunciamento do órgão, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do quórum.

Art. 7º - Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I - exercer o Poder Regulatório da Agência Reguladora, nas áreas de sua competência;
- II - dirimir, como instância administrativa definitiva, os conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários e permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários;
- III - deliberar acerca dos pleitos de reajuste e revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de concessão submetidos à sua competência, obrigando ao seu cumprimento, os concessionários de serviços públicos e o Poder Concedente ou Permitente;
- V - disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos de concessão, bem como na legislação pertinente;

VI - tomar decisões, expedindo os seguintes atos:

- a) resoluções;
- b) deliberações;
- c) instruções normativas; e
- c) orientações.

VII - expedir normas, regulamentos, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da ARSEP;

VIII - autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, objetivando o bom cumprimento das atribuições da ARSEP;

IX - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis;

X - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços, para os valores acima do valor atualizado da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, e nas modalidades de Concorrência, Concurso, Pregão e Leilão;

XI - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Conselho Presidente, para valores superiores ao valor atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XII - aprovar a contratação de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observada a legislação aplicável;

XIII - aprovar a abertura dos concursos públicos no âmbito da ARSEP;

XIV - aprovar o Plano Plurianual e Orçamento da ARSEP, a ser incluído nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento do Poder Executivo;

XV - estabelecer as diretrizes regulatórias da ARSEP;

XVI - aprovar e modificar o Regimento Interno da Agência Reguladora, dirimir as dúvidas que surjam sobre a sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8º - Os atos de cunho regulatório do Conselho-Diretor serão tomados em Sessões Regulatórias.

**Parágrafo único** - A convocação será feita pelo Conselho Presidente.

Art. 9º - Os atos normativos de competência da ARSEP serão editados pelo Conselho Diretor, só produzindo efeito após publicação no Diário Oficial.

### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 10 - O Presidente do Conselho Diretor exercerá a presidência da ARSEP, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa não atribuídos na Lei Municipal n° 8.712/2016 ao Conselho Diretor, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação, requisição e demais atos atinentes a pessoal.

Art. 11 - Compete ao Conselho Presidente:

- I - representar a ARSEP ativa e passivamente, firmando, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho Diretor, os contratos, convênios, acordos e ajustes;
- II - representar a ARSEP e o Conselho Diretor quando este se pronunciar coletivamente;
- III - constituir mandatários para representar a ARSEP em Juízo;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;  
V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

VI - expedir portarias, ofícios, normas, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho-Diretor e à operacionalidade da ARSEP;

VII - requisitar ou fazer requisitar as informações e diligências necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Diretor;

VIII - autorizar a abertura de processos licitatórios bem como homologar ou adjudicar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Pregão em que o valor estimado, no caso das autorizações, ou o valor real, no caso das homologações ou adjudicações, esteja situado na faixa de valores situados acima do definido na alínea "a" do inciso II até o valor definido na alínea "a" do inciso I, ambos do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

IX - constituir as Comissões de Licitação, a Comissão Permanente de Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

X - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pela Secretaria Executiva, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XI - assinar contratos, convênios e assemelhados, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho-Diretor;

XII - autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;

XIII - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens móveis;

XIV - autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência Reguladora para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas;

XV - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência Reguladora;

XVI - aprovar a requisição de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, para atuarem na ARSEP, conforme disposto na Lei Municipal n° 8.712/2016;

XVII - convocar ou convidar, conforme o caso, a participar das sessões do Conselho Diretor, prepostos ou representantes do Poder Outorgante, dos prestadores dos serviços outorgados, dos usuários dos serviços públicos regulados, observada a sistemática definida no Regimento Interno;

XVIII - proceder, em Reunião Interna, ao sorteio de relator para os processos regulatórios a serem submetidos ao Conselho-Diretor;

XIX - constituir grupos de trabalho e comissões especiais, visando a subsidiar o cumprimento das atividades administrativas da ARSEP;

XX - delegar, por ato específico, parcela de sua competência.

XXI - decidir, como instância superior, sobre assuntos administrativos da ARSEP;

XXII - estabelecer diretrizes administrativas da ARSEP.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 - A ARSEP contará com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, à qual incumbirá servir como seu principal órgão executivo.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - servir como principal órgão executivo da ARSEP, prestar apoio ao Conselho Diretor e ao Conselho Presidente, e executar a coordenação dos órgãos da Agência Reguladora;

II - zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da ARSEP;

III - providenciar a publicação das deliberações e resoluções do Conselho Diretor e atos da Presidência;

IV - desempenhar atividades de secretaria ao Conselho Diretor, tais como:

a) organizar a pauta das sessões regulatórias e reuniões internas do Conselho Diretor, de acordo com a orientação da Presidência;

b) comunicar a data, hora e local das sessões regulatórias e reuniões internas aos Conselheiros e demais participantes;

c) enviar aos Conselheiros e demais participantes das sessões regulatórias e reuniões internas, as pautas das mesmas;

d) elaborar as atas das sessões regulatórias e reuniões internas e colher as assinaturas dos Conselheiros;

e) encaminhar aos Conselheiros, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da ARSEP;

V - manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da Agência Reguladora;

VI - estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação, relativa aos pleitos encaminhados à ARSEP;

VII - manter arquivo de toda a documentação referente aos instrumentos contratuais;

VIII - adotar as providências necessárias à renovação e prorrogação de contratos administrativos;

IX - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos relativos ao Conselho Diretor, ao Conselheiro Presidente e ao seu âmbito de competência;

X - coordenar o encaminhamento dos processos e autorizar a preparação da documentação necessária às licitações aprovadas pelo Conselho Diretor e Conselheiro Presidente;

XI - por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados de licitações na modalidade de Convite, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XII - por delegação do Conselheiro Presidente, aprovar os resultados das demais licitações para encaminhamento da homologação/adjudicação do Conselheiro Presidente ou do Conselho Diretor;

XIII - por delegação do Conselheiro Presidente, aprovar, homologar e adjudicar a aquisição de bens e serviços, com dispensa de licitação, conforme limites atualizados, previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XIV - por delegação do Conselheiro Presidente, aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação que deverão ser ratificadas pelo Conselheiro Presidente, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XV - autorizar despesas e o conseqüente pagamento, dentro do limite a ser fixado em ato específico do Conselheiro Presidente;

XVI - por delegação do Conselheiro Presidente, autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas aos servidores da ARSEP,

XVII - efetuar o pagamento de despesas de viagem de Conselheiros;

XVIII - supervisionar a elaboração, acompanhar e controlar o orçamento anual da ARSEP e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, para aprovação do Conselho Diretor;

XIX - lavrar auto de infração em face do prestador de serviço público concedido, permitido e outorgado por atraso no pagamento da Taxa de Regulação, nos termos da legislação vigente e dos contratos de outorga, sendo o auto de infração a peça inicial do processo

XX - expedir auto de infração, para execução das penalidades impostas por Deliberação emanada do Conselho Diretor;

XXI - desenvolver e sugerir instrumentos normativos ao Conselho Diretor;

XXII - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselheiro Presidente.

**Parágrafo único** - Após o recebimento do auto de infração conceder-se-á um prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de eventual defesa, respeitado no que couber as disposições contratuais.

### SEÇÃO IV DA OUVIDORIA

Art. 14 - Compete à Ouvidoria:

I - atuar junto aos usuários, prestadores de serviços públicos outorgados e Poder Público, com o propósito de dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, mitigar conflitos e sugerir soluções nas divergências entre concessionárias, permissionárias e consumidores/usuários, nas etapas iniciais, quando não houver sido instaurado processo regulatório;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela ARSEP;

III - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

### SEÇÃO V DA ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - Cada Conselheiro terá a auxiliá-lo uma assessoria específica com as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente, o Conselheiro Presidente, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados no âmbito regulatório ou administrativo;

II - assessorar na elaboração dos relatórios, votos e deliberações no âmbito dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro;

III - elaborar documentos de comunicação interna e externa (ofícios), bem como de tramitação processual (despachos) no âmbito da ARSEP;

IV - instruir e controlar os processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Relator;

V - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Relator;

VI - organizar o Gabinete do Conselheiro;

VII - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor.

### CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DOS PLEITOS À ARSEP

Art. 16 - Os pleitos que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 17 - Os pleitos submetidos à ARSEP serão protocolados e, em seguida, remetidos à Secretaria Executiva para devida instrução.

§1º - Cabe a Secretaria Executiva identificar a natureza do pleito classificando como regulatório, que são aqueles que envolvam litígios ou questionamentos no âmbito da competência da Agência Reguladora entre Poder Outorgante, Concessionários e/ou Permissionários e usuários, ou administrativo.

§2º - Classificação prevista no parágrafo anterior poderá ser revista pelo Conselheiro Presidente.

Art. 18 - Uma vez instruído o processo, este será remetido à Presidência para que seja incluído na pauta da reunião interna do Conselho Diretor, para sorteio e atribuição de Relator.

**Parágrafo único** - O processo regulatório ficará à disposição, nas dependências da Agência Reguladora, para vista, obtenção de cópias e apresentação de manifestações pelos interessados, durante toda a sua tramitação, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 19 - O Conselheiro Presidente procederá a respectiva distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

§1º - Objetivando equilibrar o número de processos que cada Conselheiro venha a receber num determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido contemplados.

§2º - O Conselheiro-Presidente poderá optar por reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o número de processos sob sua relatoria.

Art. 20 - Recebidos os autos pelo Conselheiro-Relator, a quem caberá a condução do processo regulatório, lhe será facultado determinar novas diligências que reputar necessárias.

§1º - O Conselheiro-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação pelo Conselho Diretor.

§2º - Os interessados serão instados a apresentar as suas razões finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 21 - Concluídas todas as diligências, instrução e conclusão de relatório e voto, o Conselheiro Relator deverá requerer a respectiva inclusão em pauta de Sessão Regulatória.

Art. 22 - O Conselheiro-Relator encaminhará aos demais Conselheiros, no mínimo 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória, cópia do relatório.

Art. 23 - Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites previstos em lei e nos contratos de concessão para o pronunciamento da ARSEP, e com vistas à eficácia de suas decisões.

Art. 24 - Na hipótese de afastamento do Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias, ou de seu impedimento, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator.

**Parágrafo único** - Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.



**Rosinha Garotinho**  
PREFEITA

**Francisco Arthur de S. Oliveira**  
VICE-PREFEITO

**Suleil Bernardino da Silva (Interino)**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Sérgio Augusto dos Santos Cunha**  
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
PRESIDENTE DA FMJ

## DIÁRIO OFICIAL

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2731 6868 - Ramal 25

**SITE:** www.campos.rj.gov.br

**Lei Municipal N° 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009**

## Poder Executivo

### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mayra Freire Amaral - **Chefe de Publicação**

#### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Superintendente Adjunto de Comunicação**

#### DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude  
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

**Art. 25** - As notificações e intimações das partes interessadas nos processos administrativos e regulatórios serão realizadas por via postal, pessoalmente, ou por meio eletrônico, na forma das normas vigentes.

§ 1º - As notificações e intimações realizadas por meio eletrônico, se tiverem ocorrido em dia que não houver expediente, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Os prazos estabelecidos nas notificações, quando realizadas por meio eletrônico, iniciam-se no dia seguinte ao da disponibilização, obedecida a contagem somente nos dias úteis.

**Art. 26** - Nos processos regulatórios que envolvam Concessionárias (s) ou Permissionárias (s) regulada (s) pela ARSEP, Usuário (s) e Poder Outorgante, sempre que solicitado pelas partes ou quando considerar necessário e oportuno, o Conselheiro-Relator poderá providenciar a realização de reunião de conciliação entre os litigantes.

§ 1º - A reunião de conciliação poderá ser proposta pela ARSEP ou pelas partes às demais, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida e será realizada na sede da Agência Reguladora.

§ 2º - Após definir data e horário da reunião de conciliação, o Conselheiro-Relator comunicará às partes e aos demais Conselheiros sobre sua realização.

§ 3º - Reunião de conciliação em processos regulatórios que envolvam o Poder Outorgante e concessionárias ou permissionárias só poderão ser realizadas pelo Conselho Diretor.

§ 4º - A reunião de conciliação poderá ser realizada por servidor (es) indicado (s) pelo Conselheiro-Relator, como conciliador (es).

§ 5º - O conciliador deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo.

§ 6º - Deverá ser lavrada ata da reunião e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelo conciliador e pelos litigantes ao término da reunião.

**Art. 27** - Havendo acordo entre os litigantes e não se verificando nos autos descumprimento legal e/ou contratual pela Concessionária (s) envolvida (s), o Conselheiro-Relator apresentará o processo regulatório em Reunião Interna para homologação do acordo pelo Conselho Diretor.

§ 1º - O cumprimento dos termos do acordo deverá ser informado à ARSEP pelas partes interessadas.

§ 2º - Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento analisada pelo Conselho Diretor em Reunião Interna.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do acordado pela (s) parte (s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

**Art. 28** - Não havendo acordo entre os litigantes e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pela (s) Concessionária (s) e Permissionário (s) envolvida (s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

#### SEÇÃO II DAS SESSÕES REGULATÓRIAS E REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - A atividade da ARSEP será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, imparcialidade, igualdade, devido processo legal, eficiência, publicidade e moralidade.

**Art. 30** - O Conselho Diretor promoverá dois tipos de reuniões formais:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória;

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais.

**Art. 31** - As Sessões Regulatórias e Reuniões Internas do Conselho Diretor realizar-se-ão, salvo alteração constante do ato de convocação, na sede da ARSEP, em dia e horário predeterminados.

**Art. 32** - É necessária a presença de, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros para início de Sessão Regulatória ou Reunião Interna. O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro.

§ 1º - Na hora regular da sessão do Conselho, o Conselheiro Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§ 2º - Não havendo quórum, e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente, ou quem o substituir, declarará não haver sessão regulatória ou reunião interna. A ocorrência será registrada em ata da sessão regulatória ou reunião interna subsequente.

#### SEÇÃO III DAS REUNIÕES INTERNAS

**Art. 33** - O Conselho Diretor da ARSEP fará Reuniões Internas Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro Presidente.

**Parágrafo único** - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local, será distribuída aos Conselheiros com o mínimo de 01 (um) dias de antecedência.

**Art. 34** - Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;

IV - comunicações diversas;

V - discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;

VI - assuntos de interesse geral.

**Art. 35** - Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.

#### SEÇÃO IV DAS SESSÕES REGULATÓRIAS

**Art. 36** - O Conselho Diretor da ARSEP fará Sessões Regulatórias Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro Presidente.

**Art. 37** - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial do Município, com o mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 1º - A pauta das sessões será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede da Agência Reguladora.

§ 2º - Dar-se-á ciência da sessão aos interessados e envolvidos nos processos incluídos na pauta.

§ 3º - Dos processos incluídos na pauta da sessão regulatória será dado direito de vistas aos interessados, nas dependências da ARSEP, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil ao da data de publicação da referida pauta no Diário Oficial, implicando o silêncio das partes na renúncia àquele direito.

**Art. 37** - Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos previstos no art. 36 deste Regimento venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro Presidente dispensar, *ad referendum* do Conselho Diretor, os prazos e procedimentos ali estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

**Art. 38** - Iniciada a sessão regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão regulatória anterior;

III - comunicações diversas do Conselho Diretor;

IV - relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta.

**Art. 39** - Anunciada a discussão de cada processo, o Conselheiro Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Conselheiros, e desde que não haja oposição destes nem de qualquer das partes interessadas.

**Art. 40** - Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes e dos interessados, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Conselheiro Presidente.

**Art. 41** - Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho Diretor da ARSEP, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, com legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação ao Conselho-Diretor;

II - o representante do delegatário de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III - o representante do Poder Delegante;

IV - um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída;

V - havendo mais de uma parte que tenha tido a iniciativa do processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Conselheiro Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra;

VI - tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem eles entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Conselheiro Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra;

VII - havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Conselheiro Presidente sorteará entre as presentes aquela a quem caberá o uso da palavra;

VIII - é lícita a repartição pelos interessados, até o número máximo de 03 (três) em cada categoria a que se referem os incisos do presente artigo, do tempo disponível para uso da palavra.

**Art. 42** - Encerrados os debates, o Conselheiro Presidente tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros, votando por último e anunciando por fim as decisões do Conselho Diretor.

§ 1º - Durante a votação poderá qualquer interessado no processo requerer manifestação unicamente sobre questão de ordem.

§ 2º - O Conselho Diretor ouvirá as razões do interessado sobre a questão referida no parágrafo anterior e decidirá se a mesma é prejudicial para o julgamento do processo.

§ 3º - Acolhida a questão de ordem, poderá o Relator, logo em seguida, proferir novo voto ou manter o anteriormente proferido, como também, poderá propor a retirada do pleito de pauta de julgamento e sua inclusão na sessão seguinte.

**Art. 43** - Os votos dos Conselheiros devem ser devidamente fundamentados, podendo o Conselheiro, ao votar, reportar-se à Lei, pareceres dos órgãos técnicos e da Assessoria do Conselho, bem como no voto proferido anteriormente por outro conselheiro e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

**Art. 44** - É facultado a qualquer Conselheiro, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável com a devida justificativa, ficando sobrestado o seu julgamento, na forma do art. 54 deste Regimento.

§ 1º - Independentemente do sobrestamento previsto no caput, o pedido de vista não obstará que qualquer conselheiro profira seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

§ 2º - É facultado ao Conselheiro que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias.

**Art. 45** - Entendendo a maioria do Conselho-Diretor que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

**Art. 46** - Concluída a sessão, serão as deliberações publicadas no Diário Oficial do Município, ficando a íntegra dos votos dos Conselheiros à disposição de quaisquer interessados.

§ 1º - A Deliberação será lavrada pelo Relator do processo; se vencido este em ponto principal do mérito, o Presidente designará para lavrar a Deliberação o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor, devendo a designação constar da ata de julgamento e a esse conselheiro será atribuída, desde então, a relatoria do processo.

§ 2º - Se o Relator, entre a sessão de julgamento e a seguinte, deixar de integrar o Conselho Diretor, ou dele se afastar por mais de 40 (quarenta) dias, sem que haja apresentado a Deliberação, o Conselheiro Presidente designará para lavrá-la o primeiro Conselheiro que tenha votado em igual sentido.

§ 3º - As deliberações deverão ser assinadas pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão, num mínimo de 02 (dois) membros do colegiado.

§ 4º - Sempre que houver voto vencido na sessão regulatória, este fato será consignado na deliberação, juntamente com o nome de seu prolator.

§ 5º - O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a deliberação, mas deverá fazer parte integrante dos autos do processo julgado.

**Art. 47** - As decisões do Conselho Diretor são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexistência de materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 05 (cinco) dias perante o Conselho-Diretor, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração, com efeito suspensivo.

**Parágrafo único** - A oposição de Embargos a que se refere o caput deste artigo interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada.

**Art. 48** - Independentemente do disposto no artigo anterior deste Regimento, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte informada ao próprio Conselho Diretor.

§ 1º - O recurso a que alude o caput deverá ser distribuído a Relator diverso daquele que tiver funcionado anteriormente no caso.

§ 2º - O recurso de que trata o caput terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§ 3º - Recebido o Recurso, o Conselheiro-Relator deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Encerrada a instrução do Recurso, os interessados terão o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, exclusivamente quanto às questões suscitadas na peça recursal.

**Art. 49** - Para efeitos dos processos regulatórios e administrativos da ARSEP, serão considerados:

I - Parte Interessada: Toda pessoa, física ou jurídica, que possua, diretamente, relação jurídica com o objeto em questão.

II - Terceiro Interessado: Toda pessoa, física ou jurídica, que tenha direitos ou interesses que possam ser afetados por decisão do Conselho Diretor da ARSEP, desde que o mesmo tenha requerido e admitido no processo mediante decisão do Conselheiro Relator.

**Art. 50** - O recurso não será conhecido, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade, com o consequente encerramento da instância administrativa, quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

**Parágrafo único** - O não conhecimento do recurso não impede o Conselho Diretor de rever de ofício ato que reputar ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

**Art. 51** - O Conselho-Diretor poderá rever suas decisões, de ofício ou por provocação de interessado, desde que apoiado em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão:

**Parágrafo único** - Da revisão do processo não poderá resultar aplicação de sanção ou agravamento da eventualmente aplicada, salvo quando fundada a revisão em circunstâncias ou fatos desconhecidos pela Agência Reguladora na época do julgamento.

**Art. 52** - A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com a multa de 05 UFICAs (cinco unidades fiscais do Município) a 500 UFICAs (quinhentas unidades fiscais do Município), observando-se, na aplicação da sanção, de competência do Conselho-Diretor, a capacidade econômica do infrator.

**Art. 53** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento para a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

§ 1º - Só se iniciam e terminam os prazos referidos neste Regimento em dia de expediente na ARSEP.

§ 2º - Os prazos terão sua contagem suspensa pelo prazo necessário à complementação da instrução técnica, cujas exigências serão detalhadas em correspondência encaminhada às concessionárias e permissionárias, ao Poder Concedente/Permitente ou usuários ou representante destes, pelo Conselheiro Relator.

**Art. 54** - Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte, respeitado eventuais prazos, salvo decisão em contrário do Conselho-Diretor tomada em reunião interna anterior à aludida sessão.

**Art. 55** - Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Conselheiro Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

**Art. 56** - As atas das sessões deverão conter:

I - local, data e hora da abertura da sessão;

II - nome do Conselheiro que presidiu a sessão;

III - nomes dos Conselheiros presentes;

IV - nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

V - processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões.

#### CAPÍTULO V

#### DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 57** - Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, a ARSEP poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da sua decisão, se não houver prejuízo para as partes interessadas.

§ 1º - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos do processo, bem como a documentação disponibilizada, fixando-se prazo para o oferecimento de alegações escritas, que deverão ser consideradas pela Agência Reguladora.

§ 2º - O comparecimento de terceiro à consulta pública não lhe confere, por si só, a condição de interessado no processo.

**Art. 58** - O Conselho-Diretor poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente, Permitente, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, usuários e entidades da sociedade civil, para instruir matéria relevante em tramitação na Agência Reguladora ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros ou a pedido de parte interessada. As audiências serão convocadas por ato do Conselheiro Presidente.

**Art. 59** - No ato que aprovar a audiência pública, o Conselho Diretor relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro Presidente expedir as convocações.

**Art. 60** - Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61** - Caberá à ARSEP, nos termos da Lei Municipal nº 8.712/2016, regular os serviços públicos delegados do Município de Campos dos Goytacazes, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.

**Parágrafo único** - Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, as concessões e permissões continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras.

**Art. 62** - A Procuradoria Geral do Município representará a ARSEP nos processos judiciais, praticando todos os atos processuais necessários ao fiel cumprimento do mandato que lhe será outorgado.

**Art. 63** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2016.

**Fernanda Valadão Escudini**

Conselheira Presidente

**Valquíria de Moraes Brum**

Conselheira

**Joliza Rangel Abreu**

Conselheira